Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 055/2025

Ref. Projeto de Lei nº 055/2025

Assunto: Revoga a Lei 3420, de 11 de setembro de 2014.

Excelentíssimos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei 3.420, de 11 de setembro de 2014, a qual tem por objeto a doação de imóvel à Sociedade Varsóvia, para fins de construção e instalação de sua sede e fomento de ações culturais.

A Sociedade formalizou de forma voluntária pedido de desistência e devolução do terreno sem benfeitorias, pois não possui verba para a efetivação do almejado.

Vislumbra-se que o termo firmado entre as partes estabeleceu o prazo de 02 (dois) anos para a construção da sede, o que não ocorreu até a presente data, demonstrando que, de fato, o objeto não poderá ser cumprido.

Deste modo, tendo em vista que não haverá prejuízos, podendo a área servir para a instalação de outra obra de interesse da comunidade, a Administração não se opõe ao pedido da Sociedade Varsóvia para a rescisão do objeto do termo aprovado por meio da referida Lei.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

RECEBIDO 30/04/2025 15:59

São Bento do Sul, 30 de abril de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

868/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

REVOGA A LEI 3.420, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 3.420, de 11 de setembro de 2014, revogando-se as disposições firmadas no Termo de Autorização anexo, retornando o bem ao patrimônio do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de abril de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

Câmara Municipal de São Bento do Sul

3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que é a certidão de Inteiro Teor da Matricula número **23.321**, conforme imagem abaixo:

CNM: 105361.2.0023321-43

Livro Nº 2 **REGISTRO GERAL** Ficha Nº 01

Ano 1998

Matrícula Nº 23.321 DATA: **24 de Junho de 1998.**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno situado no bairro Serra Alta, nesta cidade, fazendo frente para à rua n.º 5, por 22,00 metros, novamente para esta rua e para à rua n.º 2, por um semi-círculo de 9,42 metros, fundos com o lote n.º 17, por 28,00 metros, lado direito novamente com à rua n.º 2, por 31,35 metros, lado esquerdo com o lote n.º 10, por 25,00 metros e com o lote n.º 08, por 12,35 metros, contendo a área de um mil e trinta e oito metros e oito decímetros quadrados (1.038,08m².). PROPRIETÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e inscrita no CGC/MF sob o n.º 86.051.398/0001-00. REGISTRO ANTERIOR: Matriculado neste Cartório sob o n.º 23.064 do livro n.º 2, Registro Geral. Dou fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

OFICIAL: *Paulo Roberto de Oliveira*
Escrevente Substituto

AV.1-23.321, São Bento do Sul, 24 de Junho de 1998.-
CERTIFICO que, o terreno desta matrícula destina-se para ÁREA INSTITUCIONAL. Dou fé.-

OFICIAL: *Paulo Roberto de Oliveira*
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Cartório do Registro de Imóveis São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

continuação da certidão da matrícula 23.321

Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 1

O referido é verdade e dou fé.

São Bento do Sul/SC, 29 de abril de 2025

Maria Laura Stenzoski - Escrevente

Emolumentos:	R$	Isento
FRJ:	R$	0,00
ISS:	R$	0,00
Total:	R$	0,00

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
GVL49143-VFO4
Confira os dados do ato em:
www.tisc.ius.br/selo

****Validade: 30 dias****

Pedido de certidão e outros serviços estão disponíveis no site:www.registrodeimoveis.org.br

Câmara Municipal de São Bento do Sul
5

Leis Municipais 20 ANOS
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3420, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVERSÃO, DESAFETAÇÃO E CONCESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de São Bento do Sul a reverter ao patrimônio do Município, mediante doação, o imóvel localizado na Rua João Muntowski, Bairro Rio Negro, nesta cidade, com área de 6.829,85m² (seis mil, oitocentos e vinte e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 29.990, do Livro 2, Registro Geral, doado à SOCIEDADE VARSÓVIA, CNPJ nº 79.367.439/0001-07, através da Lei Municipal nº **1943**, de 12 de setembro de 2007.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação específica, Área Institucional, e a conceder o uso para a SOCIEDADE VARSÓVIA, CNPJ nº 79.367.439/0001-07, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº **115**, de 09 de março de 1990, um terreno com área de 1.038,08 m² (um mil, trinta e oito vírgula oito metros quadrados), localizado no bairro Serra Alta, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 23.321, do Livro 2, Registro Geral, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

§ 1º O imóvel se destina especificamente para construção de prédio destinado às atividades exclusivas da Sociedade.

§ 2º O prazo da concessão de uso é de 20 anos, contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser revogada por ato unilateral e renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

§ 3º A entidade beneficiada por esta Lei terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da sede, sem o que o terreno retornará ao patrimônio do Município.

§ 4º Findo o prazo da Concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à Sociedade qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

§ 5º Em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a SOCIEDADE VARSÓVIA cederá ao Município, quanto disponível, o espaço físico objeto desta Lei, objetivando a realização de ações culturais de interesse do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de setembro de 2014.

FERNANDO TURECK

Câmara Municipal de São Bento do Sul 6

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº ____/2014

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO TURECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF *(cpf ocultado)*, doravante denominado simplesmente de AUTORIZANTE, e de outro lado a SOCIEDADE VARSÓVIA, pessoa jurídica de direito privado (associação), inscrita no CNPJ nº 79.367.439/0001-07, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº **115**, de 09 de março de 1990, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº _____ e RG *(rg ocultado)*º _____, doravante denominado simplesmente de AUTORIZATÁRIA, têm justo e contratado o presente Termo de Autorização de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a cessão provisória, a título gratuito, para uso, de um terreno com área de 1.038,08 m² (um mil, trinta e oito vírgula oito metros quadrados), localizado no bairro Serra Alta, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 23.321, do Livro 2, Registro Geral, de propriedade da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente Termo de Autorização é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo, salvo casos de rescisão antecipada.

Parágrafo Único - Fica convencionado entre as partes que a renovação do presente termo de autorização de uso, somente se dará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - A finalidade do Termo de Autorização de Uso destina-se para a AUTORIZATÁRIA utilizar o imóvel supra descrito na Cláusula Primeira, para os seguintes fins:

a) construir a sede da entidade, que deverá ser iniciada em até 02 (dois) anos, sob pena de imediata revogação da concessão, bem como, cercar todo o imóvel;

b) desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer para os associados e para a comunidade;

c) usar o espaço cedido para promover a união e o congraçamento entre os membros da comunidade, visando melhorar a qualidade de vida de todos;

d) promover no local, reuniões e eventos de cunho comunitário, buscando o envolvimento de outras entidades do Bairro.

CLÁUSULA QUARTA - Toda e qualquer benfeitoria ou edificação a ser realizada no imóvel, deverá ser previamente autorizada expressamente pelo AUTORIZANTE, bem como, a AUTORIZATÁRIA deverá observar e respeitar as leis municipais e as leis ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se a AUTORIZATÁRIA a zelar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso, inclusive efetuando reparos de conservação necessários, caso em que deverão ser previamente autorizados pelo Poder AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Independentemente do caráter gratuito da presente autorização, caberá ao AUTORIZATÁRIO o pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como, o pagamento das taxas incidentes sobre a mesma, entre elas, luz, água, telefone e outras que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido antecipadamente por ato unilateral do AUTORIZANTE, não tendo direito o AUTORIZATÁRIO a receber qualquer indenização, nas seguintes circunstâncias abaixo descritas:

a) Pelo desaparecimento da AUTORIZATÁRIA;

b) No caso da sede ficar abandonada por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 7

c) Se o imóvel não for utilizado unicamente para os fins a que se destina, alterando sua finalidade sem prévio e expresso consentimento do Poder AUTORIZANTE; e

d) Se não for efetuada a conservação do imóvel, suas dependências e equipamentos nos termos previamente aprovados pelo AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o AUTORIZANTE rescindir o presente contrato, sem justo motivo, a qualquer tempo, desde que haja interesse público, não cabendo, nesta hipótese igualmente, qualquer indenização à AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - Findo o prazo constante na Cláusula Segunda do presente e, em caso de abandono do imóvel por parte da AUTORIZATÁRIA, todas as benfeitorias e edificações incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a AUTORIZATÁRIA cederá ao AUTORIZANTE, quando disponível, o espaço físico objeto deste instrumento, para a realização de ações culturais de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão solucionados pela legislação em vigor aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul para a solução de quaisquer conflitos decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste termo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul, _____ de _____.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal
AUTORIZANTE

SOCIEDADE VARSÓVIA
AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2014

Câmara Municipal de São Bento do Sul
8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2014

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO TURECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 033.667.519-40, doravante denominado simplesmente de AUTORIZANTE, e de outro lado a **SOCIEDADE VARSÓVIA**, pessoa jurídica de direito privado (associação), inscrita no CNPJ nº 79.367.439/0001-07, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 115, de 09 de março de 1990, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDVINO MACHOWSKI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 216.844.569-91 e RG nº 244.086-5, doravante denominado simplesmente de AUTORIZATÁRIA, têm justo e contratado o presente Termo de Autorização de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a cessão provisória, a título gratuito, para uso, de um terreno com área de 1.038,08 m² (um mil, trinta e oito vírgula oito metros quadrados), localizado no bairro Serra Alta, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 23.321, do Livro 2, Registro Geral, de propriedade da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente Termo de Autorização é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo, salvo casos de rescisão antecipada.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes que a renovação do presente termo de autorização de uso, somente se dará por escrito.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 9

CLÁUSULA TERCEIRA – A finalidade do Termo de Autorização de Uso destina-se para a AUTORIZATÁRIA utilizar o imóvel supra descrito na Cláusula Primeira, para os seguintes fins:

a) construir a sede da entidade, que deverá ser iniciada em até 02 (dois) anos, sob pena de imediata revogação da concessão, bem como, cercar todo o imóvel;

b) desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer para os associados e para a comunidade;

c) usar o espaço cedido para promover a união e o congraçamento entre os membros da comunidade, visando melhorar a qualidade de vida de todos;

d) promover no local, reuniões e eventos de cunho comunitário, buscando o envolvimento de outras entidades do Bairro.

CLÁUSULA QUARTA – Toda e qualquer benfeitoria ou edificação a ser realizada no imóvel, deverá ser previamente autorizada expressamente pelo AUTORIZANTE, bem como, a AUTORIZATÁRIA deverá observar e respeitar as leis municipais e as leis ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se a AUTORIZATÁRIA a zelar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso, inclusive efetuando reparos de conservação necessários, caso em que deverão ser previamente autorizados pelo Poder AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Independentemente do caráter gratuito da presente autorização, caberá ao AUTORIZATÁRIO o pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como, o pagamento das taxas incidentes sobre a mesma, entre elas, luz, água, telefone e outras que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido antecipadamente por ato unilateral do AUTORIZANTE, não tendo direito o AUTORIZATÁRIO a receber qualquer indenização, nas seguintes circunstâncias abaixo descritas:

a) Pelo desaparecimento da AUTORIZATÁRIA;

b) No caso da sede ficar abandonada por mais de 120 (cento e vinte) dias;

c) Se o imóvel não for utilizado unicamente para os fins a que se destina, alterando sua finalidade sem prévio e expresso consentimento do Poder AUTORIZANTE; e

d) Se não for efetuada a conservação do imóvel, suas dependências e equipamentos nos termos previamente aprovados pelo AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o AUTORIZANTE rescindir o presente contrato, sem justo motivo, a qualquer tempo, desde que haja interesse público, não cabendo, nesta hipótese igualmente, qualquer indenização à AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – Findo o prazo constante na Cláusula Segunda do presente e, em caso de abandono do imóvel por parte da AUTORIZATÁRIA, todas as benfeitorias e edificações incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a AUTORIZATÁRIA cederá ao AUTORIZANTE, quando disponível, o espaço físico objeto deste instrumento, para a realização de ações culturais de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão solucionados pela legislação em vigor aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul para a solução de quaisquer conflitos decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste termo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul, 30 de dezembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal
AUTORIZANTE

EDVINO MACHOWSKI
Presidente Sociedade Varsóvia
AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:

CLEUSA PICCOLI VIEIRA
CPF 422.708.639-68

PAULO NIEDZIÉLSKI
CPF 293.085.699-87

Publicado DOM nº 1655,
págs 181/182, de 05/01/15